

PROJETO DE LEI N.º 018/2016
De 30 de maio de 2016.



SÚMULA: "Altera a Súmula e Confere Nova Redação a Lei Municipal n. 552 de 20 de dezembro de 2007".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica alterada a redação da Súmula da Lei Municipal n. 552 de 20 de dezembro de 2007, passando a mesma a vigorar com a seguinte redação:

"(...)

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A IMPLANTAR FEIRAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE".

"(...)"

Art. 2º Fica alterada a redação da Lei Municipal n. 552 de 20 de dezembro de 2007, passando a vigorar com a seguinte redação:

"(...)

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a implantar feiras, no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande, nos termos desta Lei, e de regulamentação a ser expedida por ato do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 2º. As feiras autorizadas por esta lei destinam-se à venda, exclusivamente a varejo, de produtos hortifrutigranjeiros, artesanato, conservas, pescados, derivados do leite, caseiros e demais produtos, com exceção da venda de carne fresca.

§1º Entende-se por produtos hortifrutigranjeiros as frutas, flores, mudas de flores e de frutas, legumes, grãos, verduras, hortaliças, ovos e mel.

§2º Os produtos ofertados nas feiras autorizadas deverão obedecer, naquilo que couber, critérios de comercialização estabelecidos pelos órgãos oficiais competentes.

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZENDA RIO GRANDE

APROVADO EM
1ª VOTAÇÃO

20 / 06 / 2016

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZENDA RIO GRANDE

APROVADO EM
2ª VOTAÇÃO

23 / 06 / 2016

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZENDA RIO GRANDE

APROVADO COM
REDAÇÃO FINAL

23 / 06 / 2016

Publicado no Órgão Oficial do Município	
Edição nº.	<u>985</u>
Data: de <u>20</u>	a <u>26</u>
De <u>Junho</u>	de <u>2016</u>
Lei nº:	<u>1117</u>

Art. 3º As feiras devidamente autorizadas funcionarão, em locais públicos, em dias e horários estabelecidos por decreto expedido pelo Poder Executivo Municipal.

§ 1º Os feirantes autorizados deverão obrigatoriamente permanecer nos seus respectivos espaços durante o horário de funcionamento da feira.

§ 2º O Poder Executivo Municipal ao autorizar o funcionamento de uma feira deverá disponibilizar energia elétrica e ligação de rede de hidráulica.

§ 3º O Poder Executivo Municipal, através de Decreto, poderá exigir do feirante autorizado medidas compensatórias de preservação e manutenção do espaço público utilizado pela respectiva feira.

Art. 4º Preferencialmente, as autorizações, por meio de licenças, e os pontos para a comercialização dos produtos serão destinados a produtores e/ou munícipes de Fazenda Rio Grande e, apenas na falta destes, aos demais interessados.

Art. 5º Não será permitido o comércio ambulante nas instalações das feiras autorizadas, bem como em um raio de 300 (trezentos) metros das mesmas a permanência de qualquer tipo de comércio em barracas, em veículos ou assemelhados, sob pena de multa.

Parágrafo único. A multa instituída pelo *caput* será de 03 (três) UFM e em caso de reincidência o seu valor será dobrado.

Art. 6º As feiras já devidamente instituídas no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande permanecem autorizadas podendo, inclusive, funcionar em outros locais públicos nos moldes do artigo 3.º desta Lei.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(...)"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 30 de maio de 2016.


Marcio Claudio Wozniack
Prefeito em Exercício

PROJETO DE LEI N.º 018/2016
De 30 de maio de 2016.

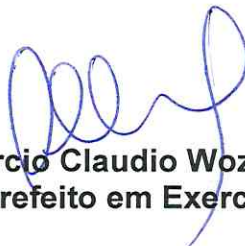
JUSTIFICATIVA

Encaminha-se o presente Projeto de Lei n. 018 de 30 de maio de 2016, que altera a súmula e confere nova redação a Lei Municipal n. 552 de 20 de dezembro de 2007.

Embasa-se a apresentação deste projeto de lei tendo em vista a necessidade de atualização legislativa no tocante as feiras do Município de Fazenda Rio Grande.

Isto posto, solicita-se a apreciação do presente Projeto de Lei, aprovando-o caso haja o entendimento de que o mesmo vem ao encontro dos interesses de nossa população.

Fazenda Rio Grande, 30 de maio de 2016.



Marcio Claudio Wozniack
Prefeito em Exercício

